



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DG 127/2020

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020

ORIGEM: SUROD

PROCESSOS: 50501.341989/2018-73 e 00424.121641/2020-78

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: OFÍCIO n. 07504/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 27 de novembro de 2020, que, em atendimento a decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, suspendeu a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. em 26 de novembro de 2020, a qual aprovara a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, administrada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3956/2020/GEGEF/SUROD/DIR, de 02 de setembro de 2020 (SEI nº 3974888), a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD apresentou a proposta consolidada para aprovação da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, administrada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, cuja conclusão levou a um decréscimo da tarifa vigente, passando de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

2.2. Analisando a proposta, a Diretoria Weber Ciloni - DWE emanou o Voto DWE 109/2020, de 19 de novembro de 2020 (SEI nº 4037850), no qual propôs a aprovação das Revisões e do Reajuste na forma apresentada pela SUROD, bem como recomendou à área técnica que (i) observasse a recomendação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consignada no item 3.1 do PARECER n. 00230/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de junho de 2020 (SEI nº 3552616), no que se refere à exclusão da verba de aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF; (ii) priorizasse a conclusão dos trabalhos para estabelecimento de parâmetros que possibilitem a inserção dos custos de conservação, manutenção, monitoração e operação concomitantemente com os de execução da obra; e (iii) adotasse as medidas necessárias em relação ao inadimplemento da Concessionária no que se refere à não apresentação do seguro garantia de execução contratual.

2.3. Com fundamento no supracitado Voto, foi publicada a Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020 (SEI nº 4597604), no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de novembro de 2020 (SEI nº 4608470), aprovando a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Transbrasiliana, declarando também prejudicados ou indeferidos os pedidos da Concessionária não contemplados nas Revisões tratadas no referido normativo, com vigência prevista a partir de zero hora de 28 de novembro de 2020.

2.4. Após o retorno dos autos à SUROD, sobreveio o DESPACHO GEGE#617082, de 26 de novembro de 2020, no qual a Gerência de Gestão Econômico-Financeira - GEGEF informou que a PF/ANTT, por meio do OFÍCIO n. 07504/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26 de novembro de 2020 (SEI nº 4614418), comunicou o deferimento de pedido liminar à Transbrasiliana nos autos do processo judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, para suspender a redução tarifária levada a efeito por meio da Deliberação nº 476/2020, a ser cumprida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.5. Diante disso, recebendo os autos às 19h22 do dia 26 de novembro de 2020, dada a urgência alegada pela SUROD no supracitado Despacho, o Diretor-Geral em Exercício emanou o DESPACHO DIRETORIA DGE#17447, de 26 de novembro de 2020, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.6. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.7. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria sem tempo hábil para tomada de decisão, ou seja, que necessitava ser publicada na Imprensa Oficial o mais rapidamente possível, observando-se ainda o horário para envio de matérias para publicação, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

2.8. Assim, foi publicada a Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020 (SEI nº 4617685), no D.O.U. de 27 de novembro de 2020 (SEI nº 4625019), suspendendo a aplicação da Deliberação nº 476/2020, em atendimento a decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, ato aquele que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

2.9. Cabe destacar que, devido à urgência na publicação, o processo foi encaminhado à Diretoria sem a devida instrução processual, preconizada no § 1º do artigo 50 do Regimento Interno da ANTT, motivo pelo qual a SUROD foi instada a promover os ajustes necessários, tendo apresentado o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 744/2020, de 11 de dezembro de 2020 (SEI 4713983), e retornado os autos à Diretoria-Geral - DG junto ao DESPACHO SUROD 4777808, de 16 de dezembro de 2020.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 4781304), para referendar a Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 27 de novembro de 2020, que, em atendimento a decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, suspendeu a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. em 26 de novembro de 2020, a qual aprovara a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, administrada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 18/01/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4777808** e o código CRC **23C76929**.

Referência: Processo nº 50501.341989/2018-73

SEI nº 4777808

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)